



## **PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO Nº 768/2025**

**Autoria:** Ana Vitoria Tavares dos Santos Melo  
**Nº do Protocolo:** 691/2025  
**Protocolado em:** 27/05/2025 12h04

Dispõe sobre a preferência para comerciantes, feirantes e barraqueiros locais na ocupação de espaços em festividades e eventos realizados no Município de Carandaí, e dá outras providências.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder preferência aos comerciantes, feirantes, barraqueiros e ambulantes residentes ou estabelecidos em Carandaí, para a ocupação de espaços em eventos, festividades e comemorações públicas promovidas ou apoiadas pela Prefeitura Municipal.

**Art. 2º** A preferência de que trata esta Lei será assegurada mediante:

I - cadastro prévio junto à Prefeitura ou órgão designado;

II - comprovação de residência ou estabelecimento comercial no município de Carandaí;

III - observância dos critérios técnicos, sanitários e de segurança exigidos para o exercício da atividade.

**Art. 3º** A reserva de espaços para comerciantes e barraqueiros locais deverá ocorrer, sempre que possível, em percentual mínimo de 70% (setenta por cento) do total de vagas disponibilizadas em cada evento.

**Art. 4º** A Prefeitura poderá firmar parcerias com associações de feirantes, sindicatos, cooperativas e entidades representativas para organização, mapeamento e regularização dos participantes locais.

**Art. 5º** Esta Lei não exclui a possibilidade da participação de expositores e comerciantes de outras localidades, desde que não prejudique a prioridade garantida aos empreendedores do município.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decreto, definindo critérios, prazos, procedimentos de inscrição, fiscalização e penalidades em caso de descumprimento.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade garantir que comerciantes, feirantes e barraqueiros de Carandaí tenham preferência na ocupação de barracas e espaços públicos durante festividades municipais, como festas religiosas, culturais, gastronômicas e eventos oficiais.

Essa medida busca valorizar a economia local, apoiar pequenos empreendedores, fortalecer a geração de renda no município e evitar que comerciantes de fora monopolizem os espaços e oportunidades durante eventos custeados com recursos públicos municipais.

Trata-se de uma lei autorizativa, que respeita a competência do Executivo e oferece base legal para que o município organize suas festividades com prioridade à população local e de forma justa e transparente.

Peço o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste importante projeto.

Documento assinado digitalmente por Ana Vitoria Tavares dos Santos Melo conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmcarandai.gwlegis.com.br/validador](http://cmcarandai.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **FNGWJ-5WDEV-EPHJ-5UPT-EJAN** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



## EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

**Documento:** Projeto de Lei - Legislativo Nº 768/2025

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 27/05/2025 12:03:31

**Hash Interno:** liuso2gqbjxfj6ajge0wmcwy8wge2uzi80dcycu



### Chave de Verificação

**FNGWJ-5WDEV-EPHIJ-5UPJT-EJJAN**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador](http://www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

### Lista de Signatários Deste Documento

| CPF            | Nome Completo                       | Status da Assinatura                |
|----------------|-------------------------------------|-------------------------------------|
| 137.***.***-59 | Ana Vitoria Tavares dos Santos Melo | <b>Assinado</b> em 27/05/2025 12:03 |

